



— Informativo Temático —

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – Semad**

**1º Quadrimestre – 2019
19/6/2019**

**Comissão de Agropecuária e Agroindústria
Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos
Hídricos
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Comissão de Minas e Energia**

Índice

Comissão: Agropecuária e Agroindústria.....3

Tema: Cumprimento dos prazos para julgamento e prescrição de processo administrativo com aplicação de multa no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema (Duração razoável do processo administrativo ambiental).....3

Contribuições do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – para a sustentabilidade das atividades de agrossilvipastoris;.....6

Autorização e licenciamento ambiental simplificados e fiscalização de natureza orientadora para empreendimentos agrícolas em contraposição à prática da fiscalização ofensiva.....6

Comissão: Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos.....11

Tema: Licenciamento de barragens para reservação de água, geração de energia elétrica, abastecimento público e irrigação.....11

Tema: Licenciamento de empreendimentos de geração de energias renováveis – eólica, biomassa e, em especial, solar.....15

Tema: Fomento ao uso de energias renováveis na política estadual de enfrentamento das mudanças do clima.....18

Comissão: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.....23

Tema: Eficiência na regularização ambiental.....23

Tema: Proteção das nascentes do Estado de Minas Gerais.....26

INFORMATIVO TEMÁTICO

Informações de Gestão – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1º quadrimestre – 2019

19/6/2019

Comissão: Agropecuária e Agroindústria

Tema: Cumprimento dos prazos para julgamento e prescrição de processo administrativo com aplicação de multa no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema (Duração razoável do processo administrativo ambiental).

1) Contextualização

O grande número de processos administrativos decorrentes da aplicação de multas ambientais sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e as limitações em seu processamento – seja pela deficiência no quadro de pessoal da secretaria, seja pelo excesso de autos de infração lavrados, seja pela metodologia utilizada – geram questionamentos acerca dos prazos que devem ser observados em sua tramitação.

Atualmente, as normas sobre o processamento de autos de infração ambiental apresentam a seguinte sistemática:

- Conforme a [Lei nº 21.735, de 2015](#) – que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário e dá outras providências –, constatada a infração, o agente fiscalizador tem o prazo decadencial de cinco anos para apurar a ação ou a omissão infracional e lavrar o Auto de Infração – AI. A partir do momento em que é lavrado o AI, dá-se início ao processo administrativo ambiental.
- Nos termos do [Decreto nº 47.383, de 2018](#) – que, entre outras disposições, estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades em casos de infração às normas de proteção ao meio ambiente –, o autuado terá 20 dias, a partir de sua cientificação da lavratura do AI, para pagar a multa ou apresentar sua defesa. Esse ato suspenderá o prazo prescricional para cobrança da multa, segundo entendimento da Advocacia-Geral do Estado, motivo pelo qual não se cogita a prescrição intercorrente.
- Analisada a defesa e proferida a decisão, ainda será cabível a interposição de recurso no prazo de 30 dias, contados da cientificação. Nova análise e decisão final determinarão o fim do

processo administrativo, momento em que se torna definitiva a penalidade aplicada e se dá início ao prazo prescricional de cinco anos para cobrança da multa, entendimento esse pacificado pelo [Superior Tribunal de Justiça, na Súmula nº 467](#).

Conclui-se, assim, que não há prazo estabelecido em lei para que o órgão ou a entidade pública decida sobre a sanção aplicada, ou seja, para que encerre o processo administrativo.

Essa lacuna exige atenção especial do Estado com relação ao processamento dos autos de infração, tanto para assegurar a devida proteção ao meio ambiente, como para evitar eventuais prejuízos à continuidade de atividades econômicas relevantes para o Estado em razão da morosidade nas análises dos processos.

O desembaraço dessa situação poderá também evitar episódios como o ocorrido em 2015, quando o acúmulo de processos não concluídos atingiu patamares que tornaram o custo de sua execução pela administração pública maior que os valores a receber, o que inviabilizou economicamente a cobrança e suscitou a aprovação da [Lei nº 21.735](#), que remitiu créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pela Semad e suas vinculadas anteriores a 2015.

2) Destaques da atuação da ALMG

O [PL nº 5.236/2018](#), que altera a [Lei 21.735, de 2015](#) – a qual dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências –, deu origem à [Proposição de Lei nº 24.208, de 2018](#). O projeto visava instituir a prescrição intercorrente em processo administrativo de constituição de crédito não tributário estadual, para dar maior eficiência à tramitação dos processos administrativos, diante do cenário de calamidade financeira que atinge o Estado desde o ano de 2016.

Porém, ao ser encaminhada ao governador para sanção, foi vetada por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, uma vez que levaria à renúncia de significativo montante de recursos públicos relacionados à constituição de crédito não tributário estadual, de cerca de R\$2 bilhões (dois bilhões de reais).

Legislação pertinente

A [Lei nº 14.184, de 2002](#), dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, em que se enquadram os processos de legislação ambiental.

A [Lei nº 21.735, de 2015](#), que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

O Decreto nº 47.383, [de 2018](#), estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

INFORMATIVO TEMÁTICO

**Informações de Gestão – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Semad**

1º quadrimestre – 2019

19/6/2019

Comissão: Agropecuária e Agroindústria

Temas:

- Contribuições do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – para a sustentabilidade das atividades de agrossilvipastoris;
- Autorização e licenciamento ambiental simplificados e fiscalização de natureza orientadora para empreendimentos agrícolas em contraposição à prática da fiscalização ofensiva.

1) Contextualização

Entre os desafios do agronegócio, um dos maiores é o de manter o crescimento da produção, fomentando o desenvolvimento econômico nos territórios ocupados pela atividade e, ao mesmo tempo, minimizar os impactos sobre os recursos naturais.

O desenvolvimento da produção agropecuária com sustentabilidade exige a adoção de múltiplas estratégias, que passam pela geração e difusão de tecnologias ambientalmente adequadas, pela estruturação de sistemas de informações agroambientais integrados e pela aplicação de instrumentos econômicos que possam minimizar as externalidades negativas do setor.

Com propósitos como esses, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e suas entidades vinculadas realizam, entre outras, ações voltadas para o desenvolvimento de tecnologia por meio da pesquisa agropecuária e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas ao desenvolvimento rural sustentável.

Atuação similar é esperada do Sisema quanto à orientação sobre as obrigações dos produtores rurais no trato com o solo e com as águas, de forma a permitir sistemática adequação ambiental dos empreendimentos rurais. Parte dessa tarefa pode ser realizada no curso dos processos de **licenciamento e obtenção de autorizações ambientais**, seja na forma de auxílio ao produtor em sua regularização, seja por meio da facilitação de seu acesso a informações, trâmites e cumprimento de exigências normativas.

Segundo as regras recentemente revisadas de licenciamento ambiental, publicadas na Deliberação Normativa – DN – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217/2017, para atividades agrossilvipastoris, excetuada a horticultura, apenas de empreendimentos acima de 200 ha pode ser exigido licenciamento. Segundo dados preliminares do Censo Agropecuário de 2017, 93,98% dos 607 mil estabelecimentos rurais do Estado possuem área menor do que 200 ha. Depreende-se, portanto, que a grande maioria dos produtores rurais mineiros estará livre da necessidade do licenciamento ambiental tradicional. Dada essa natureza simplificada do licenciamento ambiental da maior parte das atividades agropecuárias, cabe à secretaria informar as ações que vem tomando no sentido de dar maior celeridade aos processos autorizativos referentes à instalação de empreendimentos agrossilvipastoris não sujeitos ao licenciamento ambiental.

Outra ação essencial dos agentes do Sisema é a **fiscalização orientadora**, com caráter equivalente à assistência técnica e entendimento de que o produtor rural é o principal interessado em preservar os solos, as águas e a integridade dos serviços ecossistêmicos, uma vez que seu sucesso depende desses fatores de produção. Nesse ambiente de parceria e cidadania, a aplicação de sanções legais deveria se limitar aos casos de descumprimento de orientação e de eventuais abusos praticados – e, ainda assim, preferencialmente por meio de penalidades alternativas, que permitam melhoria no ambiente de cooperação social.

No âmbito do Sisema, o fomento à sustentabilidade das atividades agrossilvipastoris conta com algumas ferramentas que devem ser amplamente divulgadas entre os produtores rurais, a exemplo e destaque para a implementação do CAR – Cadastro Ambiental Rural –, além do processamento, dos ajustes e da execução do Programa de Regularização Ambiental – PRA. Cite-se ainda outros instrumentos como a “reposição florestal” nas atividades que exigem alteração do uso do solo, e o benefício conhecido como *Bolsa Verde*, programa de pagamento por serviços ambientais – PSA –, prestados pelos proprietários e posseiros rurais que se comprometem com a conservação de áreas de vegetação nativa e a proteção às áreas de recarga hídrica pelo período especificado nos editais. Instituído por meio de lei em 2008, o Bolsa Verde, apesar de sua relevância e seu papel estratégico para a política ambiental, tem apresentado atrasos nos pagamentos e ausência de publicação de novos editais.

2) Destaques da atuação da ALMG (18ª e 19ª Legislaturas)

Eventos de comissão e seus desdobramentos

- **Audiência Pública conjunta das Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 10/5/2017** – Teve por finalidade debater questões relativas aos aspectos ambientais no setor agropecuário levantadas pelos produtores rurais da região de Frutal, entre elas a concessão de outorgas, a exigência de fossas sépticas, as áreas de preservação permanente – APPs – e os procedimentos de tramitação de

protocolos e requerimentos na Supram. Durante a reunião, os participantes reclamaram da demora na concessão de outorgas e do acúmulo de processos de regularização ambiental. Nesse sentido, foi informado que a Prefeitura de Frutal assumiria, a partir de 23/5/2017, a responsabilidade pelos licenciamentos de baixo impacto ambiental, para diminuir a lentidão na tramitação desses processos, o que vinha prejudicando os produtores rurais da região.

- **Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 6/6/18** – Teve por finalidade de debater o [Decreto nº 47.383, de 2/3/2018](#), que estabelece normas de licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. A reformulação do decreto ocorreu em consonância com a reformulação do Sisema promovida pela [Lei nº 22.073, de 2016](#) e publicação da [DN 217/2017, do Copam](#).

Pedidos de providência e de informação e respectivas respostas

RQN 7.500/2017 – pedido de providências ao Ministério Público do Estado, na área ambiental, para que adote orientação homogênea e coordenada com vistas a evitar atuação punitiva contra produtores rurais que não estejam degradando o meio ambiente e estejam com pedidos de licenciamento ambiental ou outorgas de uso de recursos hídricos protocolados nos órgãos ambientais.

Em sua resposta, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação – Caoma – informou que a demanda seria levada ao conhecimento e à análise dos coordenadores regionais de Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente por Bacia Hidrográfica. Entretanto, ponderou que o Ministério Público, nos termos da Constituição da República, tem o dever de promover o inquérito civil e a ação civil pública, em casos em que haja indícios de ameaça ou dano concreto ao meio ambiente. Esclareceu ainda que, uma vez comprovada a presença de risco ou a ocorrência de dano ambiental, noção mais ampla que a de “impacto ambiental” e cuja verificação concreta independe, inclusive, do fato de a atividade produtiva estar licenciada ou autorizada pela administração pública, o Ministério Público deve, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotar medidas judiciais (ação civil pública) ou extrajudiciais (recomendação, termo de ajustamento de conduta) para a prevenção ou a reparação ambiental.

Legislação pertinente

- **Lei do Sisema** – Desde o final de 2016, o Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – vem se renovando e a legislação ambiental mineira vem se atualizando para acompanhar esse processo. Essas alterações tiveram como objetivo atualizar procedimentos ambientais e desburocratizar processos de licenciamento e de fiscalização ambiental em Minas Gerais. A mudança na legislação teve início a partir da publicação da nova lei do Sisema – [Lei nº 21.972, de 2016](#). Para regulamentar essa lei, foi publicado, no dia 3 de março de 2018, o [Decreto nº](#)

[47.383](#), que substitui na íntegra o Decreto nº 44.844, de 2008. Nos termos do novo regulamento, os empreendimentos e as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como as modalidades desse licenciamento, são definidas pelo Copam, que leva em consideração a relação da localização da atividade ou do empreendimento com seu porte e potencial poluidor, com base em sua tipologia.

- **Bolsa Verde** – A política pública denominada Bolsa Verde, instituída pela [Lei nº 17.727, de 2008](#), e regulamentada pelo [Decreto nº 45.113, de 2009](#), consiste no pagamento de serviços ambientais aos proprietários e posseiros rurais para conservação ou recuperação de vegetação nativa, com objetivo de recompensá-los pela proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos.

3) Visão geral da execução física e financeira das ações programadas – jan-abr/ 2019:

Programa: 169 – Regularização ambiental					
Ação: 4011 – Apoio à gestão ambiental municipal (1371 – Semad). Finalidade: A ação possui como finalidade mediata contribuir para o aprimoramento da gestão ambiental no Estado, sobretudo por meio da intervenção na esfera da regularização ambiental. Como finalidade imediata, esta ação visa apoiar tecnicamente os municípios no exercício de suas atribuições no âmbito da regularização ambiental.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (municípios treinados/ capacitados)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
73.000,00	605,50	0,83	90	40	44,44
Ação: 4426 – Regularização ambiental (1371 – Semad). Finalidade: Promover a regularização ambiental de empreendimentos e atividades que atendam a documentação requerida pelo poder público conforme normas ambientais vigentes, visando a melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (licenças ambientais finalizadas)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
1.494.102,70	80.277,87	5,37	9.830	80.277,87	5,37
Programa: 143 – Proteção das áreas ambientalmente conservadas, da fauna e da biodiversidade florestal					
Ação: 4488 – Bolsa verde, ampliação e conservação da cobertura vegetal nativa (4341 – Fhidro). Finalidade: Incentivar a ampliação e conservação da cobertura vegetal nativa através de adoção de incentivos financeiros como pagamento pelos serviços ambientais prestados pelos proprietários e posseiros que conservarem áreas de vegetação nativa pelo período especificado nos editais, bem como incentivos não financeiros, tendo como objetivo apoiar as ações de recomposição, restauração e recuperação florestal, criando adicionalidade às áreas florestadas, conservadas e recuperadas do estado de Minas Gerais.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (hectare protegido)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
24.053.921,00	30.074,72	0,13	62.007	30.074,72	0,13
Ação: 4070 – Sustentabilidade ambiental (2101 – IEF). Finalidade: Coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (área monitorada – hectare)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
0,00	0,00	0,00	50.000	0	0

Ação: **4435 – Proteção da biodiversidade** (2101 – IEF).

Finalidade: Coordenar, executar, elaborar, apoiar e subsidiar, planos, programas e projetos relativos a política de regularização ambiental e seus instrumentos no Estado de Minas Gerais, bem como acompanhar a execução do cadastro ambiental rural e do Programa de Regularização Ambiental visando a pesquisa, preservação, proteção, conservação da cobertura vegetal e da biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (capacitações para a implementação da política de regularização ambiental)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
30.000,00	0,00	0,00	7	0	0

Ação: **4489 – Controle de atividades florestais** (2101 – IEF).

Finalidade: Planejar, coordenar, monitorar e disciplinar a execução das atividades relacionadas à supressão e exploração da vegetação nativa e das florestas plantadas, ao manejo florestal e à utilização e proteção de recursos da biodiversidade do Estado.

Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (área analisada / monitorada – hectare)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
1.824.778,00	9.778,92	0,54	11.971	9.439	78,85

Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento: Sigplan: PPAG 2016 – 2019. Análise da Execução por Ação. In: _____. **Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://www.orcamento.mg.gov.br/aoad/index.jsp>>. Acesso em: 5 de junho de 2019.

INFORMATIVO TEMÁTICO

**Informações de Gestão – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Semad**

1º quadrimestre – 2019

19/6/2019

Comissão: Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos

Tema: Licenciamento de barragens para reservação de água, geração de energia elétrica, abastecimento público e irrigação.

1) Contextualização

Por se tratar de uma intervenção em curso de água, a construção de barragens requer outorga de direito de uso dos recursos hídricos e licenciamento ambiental.

A demora na concessão da outorga ou na conclusão dos processos de licenciamento ambiental é determinante para a instalação das barragens e, por conseguinte, para a oferta de bens e serviços a que elas se destinam.

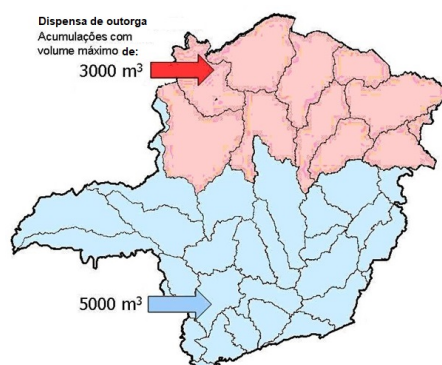
Em especial, para a região do semiárido mineiro, as barragens são instrumentos de desenvolvimento econômico e social, pois viabilizam atividades econômicas e proporcionam segurança hídrica para a população. Portanto, se fazem fundamentais atenção e agilidade dos órgãos de meio ambiente para a emissão dos documentos exigidos para a sua implantação, uma vez que atrasos podem dificultar ou mesmo inviabilizar a efetiva alocação de recursos do orçamento público nessas obras tão necessárias.

1.1) Sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos

A outorga de uso de águas poderá ser de competência da Agência Nacional de Águas – ANA – caso as águas ou o rio afetado sejam de domínio da União. Em águas ou rios de domínio do Estado essa competência é do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Nesse último caso, ou seja, quando a competência é do Estado, a outorga não é exigida para a construção de pequenos barramentos, assim considerados aqueles com volumes de 3.000m³ aproximadamente, nas áreas norte e nordeste de Minas, e 5.000m³ no restante do território mineiro

Figura 1 – Parâmetros de usos considerados insignificantes em Minas Gerais, por Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – 2019



Fonte: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAEMG). **Usos insignificantes.** Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<http://www.sistemafeamg.org.br/Conteudo.aspx?Code=5911&Portal=2&ParentCode=64&ParentPath=None&ContentVersion=R>>. Acesso em: 5 jun. 2019.

A construção de barragens para geração de energia e para usos múltiplos das águas possui normas específicas expedidas respectivamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – e pela ANA, essa última mais rigorosa no monitoramento de qualidade da água.

1.2) Sobre o processo de licenciamento ambiental

Em Minas Gerais, as regras para o licenciamento ambiental de reservatórios estão definidas na [Deliberação Normativa nº 217, de 2017, do Conselho Estadual de Política Ambiental](#) – Copam –, que tem por base a [Lei nº 21.972, de 2016](#), que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e estabelece os critérios para classificação de atividades e empreendimentos segundo seu porte (tamanho) e potencial poluidor, bem como em relação à sua localização, para definição das modalidades de licenciamento ambiental.

Para a construção de barragens de acumulação de água para abastecimento público e para irrigação ou perenização para agricultura, o licenciamento é exigido a partir de 10 ha de área inundada.

Já para a construção de barragens de geração de energia elétrica, exige-se licenciamento ambiental para capacidade instalada a partir de 5 MW. E para o caso específico dos pequenos empreendimentos de geração, com capacidade menor que 5 MW, denominados Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH –, o licenciamento é obrigatório apenas para reservatórios com volume acima de 5.000 m³ de acumulação.

A competência para o licenciamento de hidrelétricas passa ao Ibama quando a capacidade instalada for igual ou superior a 300 MW, quando a barragem estiver localizada em dois ou mais estados ou, ainda, quando afetar áreas sensíveis, como terras indígenas ou unidades de conservação da União.

2) Destaques da atuação da ALMG (18ª e 19ª Legislaturas)

- Audiência Pública da Comissão de Agropecuária e Agroindústria – 11/5/2016 – Teve como objetivo debater a regularidade ambiental na reserva de água e o impacto da irrigação na crise hídrica. A importância da irrigação na agricultura e a consequente necessidade de se desenvolverem tecnologias e técnicas de manejo para uso racional da água foram defendidas pelos convidados. A discussão abordou também as dificuldades nas regularizações ambientais.
- **Visita das Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 8/9/15** – Teve por finalidade tratar da regulação da autorização ambiental para reservação de água da chuva e discutir a importância da reservação de águas no enfrentamento das adversidades climáticas e da crise hídrica.
- Visita ao canteiro de obras da Barragem de Jequitai – 4/5/2015 – Teve a finalidade de verificar *in loco* o estágio dos trabalhos, bem como conhecer os problemas que ameaçavam sua paralisação. O consórcio responsável pela obra, formado pela Codevasf e pela extinta Ruralminas, apresentou o histórico das obras e os entraves ao seu prosseguimento: a questão fundiária, a construção de pontes, a realocação de linhas de transmissão, a análise de sítios arqueológicos e a realização de uma nova licitação. Na oportunidade, foi relatado que 26,7% do contrato total do empreendimento já havia sido executado. Entretanto, problemas orçamentários e de execução atrasavam o empreendimento.

3) Visão geral da execução física e financeira das ações programadas – jan-abr/ 2019:

Programa: 120 – Gestão e desenvolvimento sustentável de recursos hídricos					
Ação: 4149 – Regularização dos usos e intervenções em recursos hídricos (1371 – Semad).					
Finalidade: Promover a regularização dos usos e intervenções em recursos hídricos que atendam a documentação requerida pelo poder público conforme normas ambientais vigentes, visando gestão dos recursos hídricos estaduais.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (autorizações e portarias de outorgas publicadas / unidade)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
245.000,00	195,00	0,08	11.306	5.306	46,93
Ação: 4201 – Regulação de uso de recursos hídricos e segurança de barragens (2241 – Igam).					
Finalidade: Regular o uso de recursos hídricos de forma eficiente e moderna, contribuir para a melhoria da qualidade e quantidade das águas do Estado, seu uso racional e sustentável, promover informações sobre recursos hídricos e aprimoramento do processo regulatório ambiental, definir as condições e regras de operação de reservatórios de acumulação de água visando garantir seu uso múltiplo, mitigar os efeitos de secas e inundações e promover a gestão de segurança de barragens de água de usos múltiplos.					

Programa: 169 – Regularização ambiental					
Ação: 4426 – Regularização ambiental (1371 – Semad). Finalidade: Promover a regularização ambiental de empreendimentos e atividades que atendam a documentação requerida pelo poder público conforme normas ambientais vigentes, visando a melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (licenças ambientais finalizadas)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
1.494.102,70	75.037,30	5,37	9.830	2.630	26,75

Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento: Sigplan: PPAG 2016 – 2019. Análise da Execução por Ação. In: _____. **Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://www.orcamento.mg.gov.br/aoad/index.jsp>>. Acesso em: 5 de junho de 2019.

INFORMATIVO TEMÁTICO

Informações de Gestão – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1º quadrimestre – 2019

19/6/2019

Comissão: Extraordinária de Energias Renováveis e Recursos Hídricos

Tema: Licenciamento de empreendimentos de geração de energias renováveis – eólica, biomassa e, em especial, solar.

1) Contextualização

Na esfera estadual, o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energias renováveis é realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, e segue as normas-padrão definidas pela Lei do Sisema ([Lei nº 21.972, de 2016](#)), regulamentada pelo [Decreto nº 47.383/2018](#), junto com a [Deliberação Normativa nº 217/2017](#).

A modalidade de licenciamento depende de critérios que classificam o empreendimento quanto ao porte, ao potencial poluidor e ao local de instalação. A aprovação do licenciamento compete, dependendo da classe e do enquadramento nos critérios locacionais, às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, distribuídas por nove regiões do Estado, quando menos complexos (Classes 1 a 4); ou às Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, quando mais complexos (Classes 5 e 6).

Em casos de empreendimentos reconhecidos pelo Sisema como prioritários, a lei citada criou a possibilidade de direcionamento dos seus processos de licenciamento para a Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, que tem por finalidade agilizá-los, sem qualquer prejuízo para a qualidade da análise técnica.

Tal instrumento, o reconhecimento do empreendimento como prioritário, merece especial atenção no caso da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, uma vez que a comercialização da energia depende de concessão federal, operacionalizada por meio de leilões de energia elétrica. Os projetos privados de geração são cadastrados na Empresa de Pesquisa Energética – EPE – a partir da potência instalada e concorrem por mercado nos leilões. Para tanto, um dos critérios de viabilidade é estar com licenciamento ambiental aprovado no momento do pregão.

Esse atributo – ser um empreendimento de geração com licenciamento ambiental válido para o estado – vem dificultando o desenvolvimento do setor em Minas Gerais, o que aponta para a demanda de mais celeridade da Semad nesse processo, para viabilizar as disputas dos empreendimentos mineiros nos leilões da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Em função do maior potencial poluidor/degradador e do porte, os empreendimentos que atingem classes mais altas são as usinas fotovoltaicas e termelétricas movidas a biomassa, que são, portanto, as mais prejudicadas quanto à morosidade da emissão do licenciamento ambiental no Estado.

2) Destaques da atuação da ALMG (18ª e 19ª legislaturas)

Eventos de comissão e seus desdobramentos

Na legislatura 2015-2018, o assunto foi tratado pela Comissão de Minas e Energia, que teve foco especial nas fontes de energia renovável. Por meio de reuniões, audiências públicas, debate público e visitas a instituições públicas e privadas, bem como a participação em congressos e feiras nacionais e internacionais, a comissão buscou conhecer as novas tecnologias na área e fomentar a criação de incentivos e investimentos no Estado.

Em 2016, teve destaque o debate público *Energia de Fontes Renováveis – O Novo Ciclo do Ouro* em Minas Gerais, que reuniu o setor público e o privado para discutir sobre o potencial de produção de energia elétrica em Minas Gerais por meio de fontes de origem solar fotovoltaica, eólica, de pequenas centrais hidrelétricas e de sistemas de cogeração energética, identificando as oportunidades de mercado e os entraves para a implementação desses processos no Estado.

Legislação pertinente

A [Lei nº 21.972, de 2016](#), dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

A [Deliberação Normativa nº 217, de 2017](#), estabelece os critérios para classificação, segundo o porte e o potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado.

O Decreto nº 47.383, de [2018](#), estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

3) Visão geral da execução física e financeira das ações programadas – jan-abr/ 2019:

Programa: 169 – Regularização ambiental					
Ação: 4426 – Regularização ambiental (1371 – Semad). Finalidade: Promover a regularização ambiental de empreendimentos e atividades que atendam a documentação requerida pelo poder público conforme normas ambientais vigentes, visando a melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (licenças ambientais finalizadas)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
1.494.102,70	75.037,30	5,37	9.830	2.630	26,75
Programa: 157 – Energia competitiva e sustentável					
Ação: 4459 – Promoção da eficiência energética em Minas Gerais (1221 – Sedectes). Finalidade: Coordenar e apoiar as ações do estado no que se refere ao desenvolvimento de instrumentos de promoção da eficiência energética, ao desenvolvimento de projetos de conservação de energia que induzam unidades consumidoras a minimizar o consumo final de energia e ao fomento e ao apoio à geração e à distribuição de energias sustentáveis e renováveis (biomassa, fotovoltaica e outras), por meio da discussão em grupos de trabalho e seminários, elaboração de estudos, propostas de incentivos fiscais, apoio financeiro para projetos do setor e disseminação de conhecimentos.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (seminário realizado)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
54.165,06	0,00	0,00	1	0	0,00

Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento: Sigplan: PPAG 2016 – 2019. Análise da Execução por Ação. In: _____. **Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://www.orcamento.mg.gov.br/aoad/index.jsp>>. Acesso em: 5 de junho de 2019.

INFORMATIVO TEMÁTICO

**Informações de Gestão – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Semad**

1º quadrimestre – 2019

19/6/2019

Comissão: Extraordinária de Energias Renováveis e Recursos Hídricos

Tema: Fomento ao uso de energias renováveis na política estadual de enfrentamento das mudanças do clima.

1) Contextualização

Na esteira dos acordos internacionais do qual é signatário, o Brasil instituiu, em 2009, sua Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC –, por meio da qual oficializou o compromisso de reduzir as emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% até 2020. O alcance dessa meta demanda aprimorar os processos produtivos (industriais, agrícolas, silviculturais, etc.), desenvolver e difundir tecnologias limpas e buscar a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Na esfera estadual, o governo passou a desenvolver política para enfrentar os efeitos das mudanças climáticas com a criação do Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas, em 2005, instituição que promoveu a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa e gerou o Índice Mineiro de Vulnerabilidade Climática – IMVC –, por meio de um acordo de cooperação celebrado com a França.

Dando continuidade à implementação da política, o Estado desenvolveu o [Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais](#) – PEMC – que compreende a proposição, o desenvolvimento e o monitoramento das ações relacionadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

Publicado em 2014, o PEMC foi construído por meio de um processo participativo, com objetivo de promover a transição de uma economia tradicional para uma de baixo carbono, reduzir a vulnerabilidade ambiental às mudanças climáticas no Estado e articular as diferentes iniciativas já desenvolvidas e planejadas nesse âmbito. O plano leva em consideração os setores Energia; Agricultura, Florestas e outros Usos do Solo; Transportes; Indústria e Resíduos.

Em dezembro de 2018, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – apresentou à Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas – CEM – do Conselho Estadual de Política Ambiental –

Copam – a estratégia de transição energética de Minas Gerais. A estratégia prevê tanto ações voltadas para a diversificação da matriz energética estadual, por meio da expansão da participação de fontes de energia renovável, como medidas direcionadas à promoção da eficiência energética. Também em 2018 foi apresentado ao público o programa *Clima na Prática*, resultado de acordo de cooperação firmado com a Agência Francesa de Desenvolvimento, que compreenderá auxílio técnico aos municípios na promoção da energia renovável.

Vale ressaltar que Minas Gerais é o único estado a possuir uma política de mudança do clima instituída por meio de decreto e não por meio de lei. Registre-se, no entanto, que desde 2007 parlamentares vêm apresentando projetos de lei com esse propósito, e que, em 2018, o governador Fernando Pimentel encaminhou a esta Casa proposição com esse teor – que foi arquivada em razão do fim da legislatura.

2) Destaques da atuação da ALMG (18ª e 19ª legislaturas)

Eventos de comissão e seus desdobramentos

Em 14/3/2019 a Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais criou a Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos que funcionará durante o primeiro biênio da 19ª Legislatura. A comissão foi instituída com o objetivo de: I – realizar estudos e debates sobre a situação da produção e do consumo de energia de fontes renováveis no Estado; II – discutir políticas públicas que visem ao aumento da participação de fontes de energia renovável alternativa à hidrelétrica na matriz energética do Estado; III – debater as políticas públicas destinadas à promoção do uso racional e sustentável, da proteção e da conservação dos recursos hídricos do Estado.

Na legislatura 2015-2018, o assunto foi tratado pela Comissão de Minas e Energia, que teve foco especial nas fontes de energia renovável. Por meio de reuniões, audiências públicas, debate público e visitas a instituições públicas e privadas, bem como a participação em congressos e feiras nacionais e internacionais, a comissão buscou conhecer as novas tecnologias na área e fomentar a criação de incentivos e investimentos no Estado.

Em 2016, a Comissão de Minas e Energia realizou o debate público Energia de Fontes Renováveis – O Novo Ciclo do Ouro em Minas Gerais, que reuniu o setor público e o privado para discutir sobre o potencial de produção de energia elétrica em Minas Gerais por meio de fontes de origem solar fotovoltaica, eólica, de pequenas centrais hidrelétricas e de sistemas de cogeração energética, identificando as oportunidades de mercado e os entraves para a implementação desses processos no Estado.

Pedidos de providência e de informação e respectivas respostas

- **RQN 860/2019** – pedido de informações à Superintendência Estadual do Norte de Minas Gerais e do Espírito Santo do Banco do Nordeste do Brasil, em Montes Claros, sobre a totalidade dos valores de investimento no Estado do FNE Sol – fundo de financiamento do banco para as energias renováveis –, em relação ao investido nos demais estados do Nordeste do País.

Situação: Ofício expedido, aguardando resposta.

- **RQN 861/2019** – pedido de providências à Cemig para que atualize o Atlas Eólico de Minas Gerais.

Situação: Ofício expedido.

- **RQN 4.053/2016** – pedido de providências aos Bancos do Nordeste e do Brasil e à Caixa Econômica Federal para que desenvolvessem linhas de financiamento, com juros subsidiados, especialmente voltados para projetos de microgeração e minigeração distribuídas de energia solar fotovoltaica.

Em resposta, o Banco do Nordeste informou que já dispõe de linha de financiamento com taxa de juros e prazo diferenciados para esse tipo de projeto, com destaque para o Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental – FNE Verde.

- **RQN 4.055/2016** – pedido de providências à presidente da República e ao Ministério de Minas e Energia para que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – pudesse ser utilizado para a compra e a instalação de equipamentos destinados à microgeração e à minigeração distribuídas de energia solar fotovoltaica.

Em resposta, a Presidência da República informou que encaminhou a solicitação ao Ministério de Minas e Energia – MME – e ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O MME, por sua vez, informou que tem envidado esforços para aumentar a inserção de geração distribuída no sistema elétrico brasileiro, como se pode constatar nos esforços do Grupo de Trabalho do ProGD. O uso do FGTS para aquisição dos equipamentos é um dos objetivos que o grupo tem buscado alcançar. Ressaltou, ainda, que tramita no Senado Federal o [Projeto de Lei nº 371/2015](#) que permite o uso do FGTS para tal finalidade, e que o Departamento de Gestão do Setor Elétrico – DGSE – já se manifestou favorável à aprovação da proposição por meio de nota técnica. O MTE, por outro lado, entende que qualquer proposta no sentido de se sacarem os recursos do FGTS para a compra de equipamentos destinados à geração de energia fotovoltaica altera os objetivos de criação do fundo, e destaca a importância de se aguardarem os estudos que estão em andamento no âmbito do Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) e do Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades), em consonância com as competências já estabelecidas em lei.

Matérias em tramitação

Na 18ª Legislatura, os projetos relacionados a mudanças climáticas, mecanismos de desenvolvimento limpo e fomento à economia de baixo carbono tramitaram anexados ao [PL 723/2015](#), de autoria do

deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a política estadual de apoio às ações e empreendimentos voltados para a implantação de mecanismos de desenvolvimento limpo. Atualmente, a proposição aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 2017, o [PL 2.480/2015](#), de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que busca introduzir o tema agricultura de baixo carbono na política agrícola estadual, foi desanexado do 723/2015. A proposição encontra-se em apreciação na Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Legislação pertinente

O [Decreto nº 45.229, de 2009](#), que regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e à gestão de emissões de gases de efeito estufa prevê, em seu art. 13, o comprometimento do Estado, por meio de seus órgãos e entidades competentes, em desenvolver um programa de estímulo a práticas sustentáveis de reflorestamento para o suprimento de carvão vegetal renovável e de outras fontes de energia renováveis capazes de evitar emissões de combustíveis fósseis ou não-renováveis, especialmente no setor siderúrgico, com base no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto ou mecanismos equivalentes ou substitutos.

O [Decreto nº 46.296, de 2013](#), dispõe sobre o Programa Mineiro de Energia Renovável – Energias de Minas – e de medidas para incentivo à produção e ao uso de energia renovável.

A [Lei nº 22.866, de 2018](#), acrescentou parágrafo ao art. 4º da [Lei nº 11.396, de 1994](#), que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, para determinar que poderão ser criados instrumentos de financiamento específicos destinados à implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, em consonância com o inciso II do art. 2º da [Lei nº 20.849, de 2013](#).

A [Lei nº 6.763, de 1975](#), no art. 8º-C, determina a isenção de ICMS no fornecimento de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica.

A [Lei nº 21.527, de 2014](#), alterada pela [Lei nº 21.713, de 2015](#), no inciso I, do § 1º, do art. 2º, autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado do ICMS a estabelecimento com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica situado em Minas Gerais, relativamente à aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado, anualmente, por 20 anos, com início em 2018 e limitado a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

3) Visão geral da execução física e financeira das ações programadas – jan-abr/ 2019:

Programa: 191 – Melhoria da qualidade ambiental					
Ação: 4522 – Implementação do plano de energia e mudanças climáticas de Minas Gerais (2091 – Feam).					
Finalidade: Contribuir para o esforço global de combate às mudanças climáticas, promover a transição para uma economia de baixo carbono e reduzir a vulnerabilidade territorial às mudanças climáticas em Minas Gerais.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (ação do plano de energia e mudanças climáticas executada)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
6.000,00	0,00	0,00	15	15	100,00

Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento: Sigplan: PPAG 2016 – 2019. Análise da Execução por Ação. In: _____. **Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://wwws.orcamento.mg.gov.br/aoad/index.jsp>>. Acesso em: 5 de junho de 2019.

INFORMATIVO TEMÁTICO

**Informações de Gestão – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Semad**

1º quadrimestre – 2019

19/6/2019

Comissão: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tema: Eficiência na regularização ambiental.

1) Contextualização

A regularização ambiental consiste no procedimento por meio do qual um empreendedor é autorizado a construir, instalar, ampliar ou operar uma atividade ou estabelecimento utilizador de recursos ambientais que seja capaz de causar degradação ambiental sob qualquer forma. Por meio dela o poder público busca controlar as interferências das atividades humanas no meio ambiente, promovendo a conciliação entre o desenvolvimento econômico e a proteção dos recursos naturais.

Em Minas Gerais, as atribuições do licenciamento ambiental são exercidas pela Semad por meio de suas unidades administrativas: as Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, distribuídas por nove regiões do Estado, e a Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri. No caso de empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6 (capazes de causar maior degradação ambiental), as licenças são objeto de deliberação pelas Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, conforme disposto no Decreto nº 46.953, de 2016.

Vigente desde 6/3/2018, a [Deliberação Normativa Copam nº 217/2017](#) buscou modernizar e racionalizar os processos de licenciamento ambiental. A norma estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Essas normas vêm permitindo avanços substantivos com relação à celeridade e à redução de passivos dos processos nessa área – demanda frequente do setor produtivo. Cabe discutir com a Semad quais outras ações têm sido tomadas com vistas a tornar ainda mais eficiente a regularização ambiental no Estado.

2) Destaques da atuação da ALMG (18ª e 19ª Legislaturas)

De outubro a dezembro de 2015 tramitou nesta Casa o [Projeto de Lei nº 2.946/2015](#), que foi convertido na [Lei nº 21.972, de 2016](#), que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Essa norma reestruturou o Sisema e disciplinou procedimentos relativos ao licenciamento ambiental.

Em 6/6/2018, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável recebeu o secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para esclarecer as mudanças trazidas pela referida lei. Na oportunidade, ele apresentou as inovações trazidas pelo [Decreto nº 47.383/2018](#) e pela [Deliberação Normativa Copam nº 217/2017](#), editados para modernizar e desburocratizar as atividades de regularização e fiscalização ambiental.

Cabe destacar que, na presente legislatura, foi aprovada a reforma administrativa proposta pelo atual governo, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e que fez alterações na Lei do Sisema no que se refere à regularização ambiental.

3) Visão geral da execução física e financeira das ações programadas – jan-abr/ 2019:

Programa: 143 – Proteção das áreas ambientalmente conservadas, da fauna e da biodiversidade florestal					
Ação: 4435 – Proteção da biodiversidade (2101 – IEF).					
Finalidade: Coordenar, executar, elaborar, apoiar e subsidiar, planos, programas e projetos relativos a política de regularização ambiental e seus instrumentos no Estado de Minas Gerais, bem como acompanhar a execução do cadastro ambiental rural e do Programa de Regularização Ambiental visando a pesquisa, preservação, proteção, conservação da cobertura vegetal e da biodiversidade no Estado de Minas Gerais.					
Programa: 169 – Regularização ambiental					
Ação: 4426 – Regularização ambiental (1371 – Semad).					
Finalidade: Promover a regularização ambiental de empreendimentos e atividades que atendam a documentação requerida pelo poder público conforme normas ambientais vigentes, visando a melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (licenças ambientais finalizadas)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
1.494.102,70	75.037,30	5,37	9.830	2.630	26,75
Ação: 4011 – Apoio à gestão ambiental municipal (1371 – Semad).					
Finalidade: A ação possui como finalidade mediata contribuir para o aprimoramento da gestão ambiental no estado, sobretudo por meio da intervenção na esfera da regularização ambiental. Como finalidade imediata, esta ação visa apoiar tecnicamente os municípios no exercício de suas atribuições no âmbito da regularização ambiental.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (municípios treinados / capacitados)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
73.000,00	605,50	0,83	90	40	44,44
Programa: 191 – Melhoria da qualidade ambiental					
Ação: 4520 – Instrumentos de gestão ambiental (2091 – Feam).					
Finalidade: Redução de impactos ambientais, padronização de procedimentos de regularização ambiental, elaboração de termos de referência. Proposição de normas, diretrizes e instrumentos para o processo de regularização e fiscalização ambiental.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (instrumentos de apoio ao licenciamento)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
17.650,00	2.642,94	14,97	16	0	0,00

Programa: 120 – Gestão e desenvolvimento sustentável de recursos hídricos					
Ação: 4149 – Regularização dos usos e intervenções em recursos hídricos (1371 – Semad). Finalidade: Promover a regularização dos usos e intervenções em recursos hídricos que atendam a documentação requerida pelo poder público conforme normas ambientais vigentes, visando gestão dos recursos hídricos estaduais.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (autorizações e portarias de outorgas publicadas)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
245.000,00	195,00	0,08	11.306	5.306	46,93

Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento: Sigplan: PPAG 2016 – 2019. Análise da Execução por Ação. In: _____. **Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://www.orcamento.mg.gov.br/aoad/index.jsp>>. Acesso em: 5 de junho de 2019.

INFORMATIVO TEMÁTICO

**Informações de Gestão – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Semad**

1º quadrimestre – 2019

19/6/2019

Comissão: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tema: Proteção das nascentes do Estado de Minas Gerais.

1) Contextualização

Entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH –, estabelecida na [Lei Federal nº 9.433, de 1997](#), está o de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos seus respectivos usos. Em Minas Gerais, os esforços públicos para garantir essa meta se baseiam em estudos, diagnósticos e monitoramento da situação dos recursos hídricos, no controle das outorgas de direitos de uso dos recursos hídricos e na cobrança por seu uso, nas medidas de proteção e recuperação de nascentes e de matas ciliares, nas atividades de educação ambiental, entre outras medidas.

Com o propósito de preservar as nascentes, a legislação ambiental cunhou o conceito de área de preservação permanente – APP –, que é compreendida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas ([Lei Federal nº 12.651, de 2012](#)). No caso da nascente, a APP é compreendida pelo raio mínimo de 50 metros no seu entorno, qualquer que seja sua situação topográfica ([Lei Federal nº 12.651, de 2012](#) e [Lei Estadual nº 20.922, de 2013](#)).

No âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, a proteção de nascentes pode ser beneficiada com a execução de uma política denominada Bolsa Verde, instituída pela [Lei nº 17.727, de 2008](#). Trata-se de pagamento por serviços ambientais prestados pelos proprietários e posseiros rurais que se comprometem com a conservação de áreas de vegetação nativa e proteção às áreas de recarga hídrica pelo período especificado nos editais. Ocorre que, apesar da relevância do programa, os pagamentos estão atrasados e não têm sido lançados novos editais.

2) Destaques da atuação da ALMG (18ª e 19ª Legislaturas)

No dia 7/12/2017, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa realizou audiência pública que debateu o possível secamento de nascentes em decorrência da operação da fábrica da Coca-Cola, na região de Brumadinho e Itabirito. A afirmação de que as nascentes estariam secando foi feita pelo representante da Associação de Captação de Água da Serra da Moeda, Jorge Celes de Farias. Além disso, o geólogo da ONG Abrace a Serra da Moeda, Ronald Fleisher, apresentou um estudo feito por ele que apontou como a empresa vinha explorando as nascentes de Suzana e Campinho. De acordo com o estudo, em apenas dois meses da operação da empresa já havia sido detectado o rebaixamento das nascentes. Por sua vez, a Coca-Cola alegou que o rebaixamento das nascentes se devia à falta de chuvas. Por fim, o representante do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – Saae – de Itabirito, solicitante da outorga para uso dos recursos hídricos do distrito industrial do qual faz parte a Coca-Cola, afirmou que o empreendimento seguiu todas as normas técnicas necessárias.

Em 2015, a Assembleia realizou o Seminário Legislativo Águas de Minas III – Os Desafios da Crise Hídrica e a Construção da Sustentabilidade. O documento final de propostas aprovadas pelos participantes continha proposições afetas às nascentes, quais sejam: garantia de que os planos diretores de bacia estabeleçam zonas de restrição de uso e ocupação para conservar nascentes, áreas de recargas e aquíferos; criação e regulamentação de lei para a cultura de eucalipto, limitando essa atividade e aumentando a área de preservação permanente nas áreas de recarga hídrica e de nascentes; e ampliação das dotações orçamentárias para o desenvolvimento de programas para a preservação e a revitalização ambiental dos mananciais superficiais e subterrâneos, das nascentes e das áreas de recarga.

Ainda na esteira do seminário foram realizadas entrevistas com pessoas que tinham relação com o uso e a gestão das águas no Estado. Em uma delas, a representante da Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente – Amda – afirmou que a origem da crise hídrica está na desproteção de nascentes e zonas de recarga¹. Por sua vez, o representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco destacou que a prioridade do comitê são as medidas de revitalização e preservação dos rios, sobretudo as nascentes. De acordo com o entrevistado, recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos vêm sendo utilizados em projetos e obras hidroambientais, como o cercamento de nascentes².

Por fim, cabe destacar a audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 13/5/15, na qual especialistas e representantes de órgãos

1 FERREIRA, Luciene. **Águas de Minas**: crise hídrica reabre debate sobre gestão das águas. Especialistas analisam que a escassez não é causada apenas pela falta de chuvas, mas sobretudo de planejamento. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2015/09/04_especial_crise_hidrica_inicial.html>. Acesso em: 5 jun. 2019.

2 DIVINÓPOLIS recebe encontro do Seminário Águas de Minas III: Racionalizar a irrigação e o abastecimento público e adotar medidas de revitalização são prioridades dos comitês de bacia da região.

Belo Horizonte, 2015. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2015/06/24_release_seminario_aguas_divinopolis.html>. Acesso em: 5 jun. 2019.

ambientais do Estado apresentaram possíveis ações para promover a preservação de nascentes e combater a seca em Minas Gerais. Na oportunidade, a representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF – disse que uma das ações que o órgão vem desenvolvendo para a preservação de nascentes é o seu cercamento. No entanto, ela lembrou que, desde 2010, os recursos estão ficando cada vez mais escassos: *“Com a diminuição de verba, passamos a restringir o trabalho a municípios considerados de risco, aqueles que tiveram alagamento ou deslizamento de terras”*, pontuou. O analista ambiental da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – contou que a entidade pretendia lançar um programa de proteção de nascentes voltado para produtores rurais. Já o coordenador técnico de Meio Ambiente da Emater-MG defendeu a catalogação de todas as nascentes do Estado como forma de preservá-las: *“Na bacia do São Francisco, já temos o cadastro de nascentes em 200 municípios. Fizemos diagnóstico da situação e propusemos proteção a elas. É um trabalho que vem sendo feito com vários parceiros”*, ressaltou.

3) Visão geral da execução física e financeira das ações programadas – jan-abr/ 2019:

Programa: 0143 – Proteção das áreas ambientalmente conservadas, da fauna e da biodiversidade florestal					
Ação: 4488 – Bolsa verde, ampliação e conservação da cobertura vegetal nativa (4341 – Fhidro). Finalidade: Incentivar a ampliação e conservação da cobertura vegetal nativa através de adoção de incentivos financeiros como pagamento pelos serviços ambientais prestados pelos proprietários e posseiros que conservarem áreas de vegetação nativa pelo período especificado nos editais, bem como incentivos não financeiros, tendo como objetivo apoiar as ações de recomposição, restauração e recuperação florestal, criando adicionalidade às áreas florestadas, conservadas e recuperadas do Estado de Minas Gerais.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (hectare protegido)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
24.053.921,00	0,00	0,00	62.007	450	0,73
Ação: 4322 – Fomento florestal (2101 – IEF). Finalidade: Buscar mecanismos e oportunidades para conservar, ampliar e consolidar as áreas de vegetação nativa e recuperar áreas degradadas.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (área fomentada e monitorada – hectare)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
3.487.597,20	308.065,96	8,83	1.540	0	0,00
Ação: 4070 – Sustentabilidade ambiental (2101 – IEF). Finalidade: Coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (área monitorada – hectare)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
0,00	0,00	0,00	50.000	0	0,00
Ação: 4489 – Controle de atividades florestais (2101 – IEF). Finalidade: Planejar, coordenar, monitorar e disciplinar a execução das atividades relacionadas à supressão e exploração da vegetação nativa e das florestas plantadas, ao manejo florestal e à utilização e proteção de recursos da biodiversidade do estado.					
Meta Financeira (R\$1,00) – 2019			Meta Física – 2019 (área analisada / monitorada – hectare)		
Autorizado	Executado	%	Autorizado	Executado	%
1.824.778,00	1.127,50	0,06	11.971	1.836	15,34

Fonte: MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento: Sigplan: PPAG 2016 – 2019. Análise da Execução por Ação. In: _____. **Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <<https://www.orcamento.mg.gov.br/oad/index.jsp>>. Acesso em: 5 de junho de 2019.